PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 806/2011.

"Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo Município de Cana Verde, por tempo determinado, específico para exercer o cargo de Farmacêutico Diretor Técnico da Unidade da Rede da Farmácia de Minas, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF/88."

O Município de Cana Verde, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Antonio Carlos Cipriano Carneiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional habilitado para o cargo de Farmacêutico Diretor Técnico da Unidade da Rede da Farmácia de Minas, nos termos desta lei.

Art. 2º - O contrato será individual, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, por termo aditivo, enquanto permanecer programa "Farmácia de Minas".

Art. 3º - O contrato extinguir-se-á por:

I – Término do prazo contratual;

II – Iniciativa do contratado;

III – Iniciativa do contratante;

IV – Fim do convênio;

V – Por parte do contratante, por motivo de justa causa, devidamente apurado.

§ 1º - Quando a extinção se der nos termos do inciso II, o interessado deverá notificar o contratante, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Sendo a extinção do contrato de iniciativa do Contratante, o contratado fará jus ao recebimento dos direitos oriundos de férias e 13º proporcionais.

§ 3º - Quando a extinção do contrato se der por encerramento dos convênios, o contratado não fará jus a qualquer indenização, sob nenhum título, sendo-lhe assegurados os direitos descritos no § 2º, cabíveis no caso.

§ 4º - Quando a extinção do contrato for da iniciativa do contratante, fundamentada em comprovada justa causa, o contratado não fará jus a qualquer indenização, sob nenhum título, sendo-lhe assegurados os direitos previstos em lei, para o caso.

Art. 4º - O contrato de natureza administrativa obedecerá ao Regime Jurídico instituído pela Lei Municipal.

§ Único - O contratado terá, no curso do contrato, os mesmos direitos e deveres dos servidores públicos de natureza estatutária.

Art. 5º - A contratação será feita através de processo seletivo simplificado.

Art. 6º - Para que o Município de Cana Verde se enquadre no programa, fica criado os seguinte cargo e vaga de acordo com a seguinte tabela:

Cargo	Número de Vagas
Farmacêutico	1

Art. 7º - Fica estabelecido o vencimento do cargo criado no Art. 6º desta lei:

Cargo	Vencimento R$-
Farmacêutico	1.423,00

Art. 8º - Fixa-se o horário da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 30 de março de 2011.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal